

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**

**Deliberação (extracto) n.º 2349/2007**

Por deliberação do conselho de administração de 5 de Setembro de 2007 e após cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, foi concedida licença

sem vencimento por um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à técnica de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica Rute Alexandra Araújo da Costa Dominguez, com efeitos reportados a 31 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2007. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Lurdes Andrade*.



**PARTE H**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE**

**Aviso n.º 23 302/2007**

**Concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares  
Um lugar de técnico superior  
de gestão de 2.ª classe estagiário — Referência G**

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 165, de 2 de Novembro de 2007, foi decidido celebrar contrato administrativo de provimento em regime de estágio para o lugar de técnico superior de gestão de 2.ª classe estagiário, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de técnico superior de gestão de 2.ª classe estagiário — referência G, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, a candidata posicionada no 1.º lugar da lista de classificação final, Susana Isabel Correia de Oliveira.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para iniciar funções no referido lugar. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

2611065681

**Aviso n.º 23 303/2007**

**Concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares  
Um lugar de técnico superior de comunicação social  
e ciências da comunicação de 2.ª classe — Referência E — Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 169, de 7 de Novembro de 2007, foi nomeada, após dispensa da frequência de estágio, Micaela da Encarnação dos Reis Ferreira para ocupar um lugar vago de técnico superior de comunicação social e ciências da comunicação de 2.ª classe, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares, referência E, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006 (parte especial).

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse do referido lugar. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

2611065666

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**Aviso n.º 23 304/2007**

Torno público que, por meus despachos de 10 de Julho transacto e de 31 de Agosto do corrente ano, respectivamente, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ao abrigo do artigo 76.º

do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, concedi licença sem vencimento por um ano a:

Cristina Maria Ferreira Mega Padeiro, técnica profissional principal, com início em 6 de Agosto de 2007.

Ana Cristina Pereira da Silva, auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Setembro de 2007.

Por meu despacho de 31 de Outubro de 2007, autorizei o regresso de Cristina Maria Ferreira Mega Padeiro da licença sem vencimento por um ano a partir de 2 de Novembro corrente.

Por despacho do vice-presidente de 21 de Setembro de 2007, foi concedida licença sem vencimento por um ano a Maria Eduarda Sepúlveda Mendes, auxiliar de acção educativa, com início em 1 de Novembro corrente.

13 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

2611065664

**Edital n.º 1020/2007**

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 3 de Setembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar as taxas relativas à emissão e revalidação do cartão de residente, artigos 16.º e 20.º do Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, a integrar na tabela de taxas pela prestação de serviços e concessão de licenças municipais em vigor. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-as à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

**CAPÍTULO XVI**

**Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento**

Artigo	Designação	Taxa (euros)
	Emissão de cartão de residente .....	25
	Revalidação do cartão de residente .....	10

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *Maria Paula Coelho Soares*, directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**Edital n.º 1021/2007**

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, em cumprimento de deliberação tomada em

reunião de 5 de Novembro de 2007, que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do CPA, se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, do projecto de regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada do Município de Aveiro, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do CPA, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, e ainda para o e-mail da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e nos jornais editados na área do município.

7 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

### Projecto de regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada do município de Aveiro

#### Preâmbulo

Considerando que o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro em 24 de Junho de 1992 e pela Assembleia Municipal em 28 de Julho de 1992, se encontra desactualizado face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, designadamente através dos Decretos-Leis n.ºs 214/96, de 20 de Novembro, 2/98, de 3 de Janeiro, 162/2001, de 22 de Maio, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 44/2005, de 23 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, pelo que se torna imperioso criar um novo regulamento adequado a tais alterações;

Considerando que a evolução urbanística, aliada a uma nova organização das vias municipais acarretaram a expansão do sistema dos parquímetros, sistema este destinado a regular o fluxo rodoviário dentro do concelho e a reduzir o estacionamento desordenado e abusivo nas cidades;

Considerando que, mesmo do ponto de vista ambiental, esta organização e distribuição do estacionamento no concelho, traz impactes significativos, uma vez que retira das zonas centrais de Aveiro, onde se encontra radicada a maioria dos serviços, grande parte do parque automóvel, criando soluções de estacionamento em zonas periféricas da cidade, dotadas de um número significativo de transportes públicos;

Considerando ainda que em 25 de Janeiro de 2005 foi constituída a empresa municipal pública MoveAveiro — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., entidade responsável pela gestão e exploração do transporte público urbano, nomeadamente o transporte rodoviário urbano, o transporte fluvial, o transporte ciclável e todos os serviços complementares, desde o estacionamento, aos parques e ao turismo, visando assegurar, à comunidade em particular, e, em geral, a quem visita Aveiro, um serviço público de transporte que permite a articulação de uma rede de mobilidade pautada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

É elaborado o presente projecto de regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada:

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 13.º, n.º 1, alínea c), e 18.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), e no artigo 64.º, n.º 1, alínea u), e n.º 7, alínea a), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, nos artigos 70.º, 71.º e 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/96, de 20 de Novembro, 2/98, de 3 de Janeiro, 162/2001, de 22 de Maio, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 44/2005, de 23 de Fevereiro, assim como pelos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, artigos 17.º, 34.º e 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e ainda da Lei n.º 53-E/2006, também de 29 de Dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

1 — O presente regulamento estabelece o regime do estacionamento de duração limitada do município de Aveiro e aplica-se a todas as zonas, vias e espaços públicos relativamente aos quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Aveiro, o referido regime de estacionamento.

2 — A MoveAveiro, E. M., no âmbito das competências que lhe foram estatutariamente delegadas, pode apresentar à Câmara Municipal para aprovação as propostas que considerar adequadas ao estabelecimento das zonas, vias e espaços públicos sob o regime de estacionamento de duração limitada.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no regulamento, consideram-se:

a) Áreas de estacionamento o conjunto de vias e espaços públicos contíguos que poderão incluir zonas de estacionamento de duração limitada, devidamente delimitadas;

b) Bolsas de estacionamento espaços de estacionamento, com características de exploração diferenciadas de acordo com o presente regulamento ou regulamentos específicos aprovados;

c) Zonas de estacionamento de duração limitada, adiante designadas como zonas de estacionamento, aquelas em que o estacionamento ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento ou através de sinalização visível na via pública ou em parque, com identificação clara do respectivo regime de utilização, cuja duração é registada num dispositivo mecânico ou electrónico dotado de relógio (parcómetros), prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, não podendo exceder determinado período de tempo.

## CAPÍTULO II

### Áreas e bolsas de estacionamento

#### Artigo 4.º

##### Delimitação

A Câmara Municipal de Aveiro pode aprovar, dentro de cada uma das zonas referidas no artigo 2.º, bolsas, áreas ou dísticos especiais de estacionamento com características de exploração diferenciadas, entre os quais se inclui a atribuição do cartão de residente e cartão de avençado.

## CAPÍTULO III

### Zonas de estacionamento de duração limitada

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 5.º

##### Delimitação

As zonas de estacionamento de duração limitada abrangem as vias, áreas e espaços públicos como tal aprovados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas, caravanas e outros reboques, salvo sinalização em contrário;

b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

#### Artigo 7.º

##### Estacionamento

1 — O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na viatura do título de estacionamento ou selos de isenção, devidamente visíveis.

2 — O município de Aveiro poderá conceder a entidades públicas ou particulares que prossigam fins de utilidade pública cartões de estacionamento autorizado, mediante requerimento, no qual deverão

ser indicadas as razões justificativas da pretensão, de entre as quais a necessidade imperativa e absoluta da utilização dos veículos no exercício de funções.

3 — No caso referido no número anterior compete às entidades garantir que os cartões são colocados nos respectivos veículos e utilizados no exercício de funções ou actividades afectas às mesmas.

4 — O município de Aveiro poderá ainda conceder lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento previstas no presente regulamento a deficientes motores, bombeiros, ambulâncias e outras entidades equiparadas, também mediante requerimento e após apreciação das razões justificativas da pretensão.

#### Artigo 8.º

##### Duração do estacionamento

1 — O estacionamento fica sempre sujeito a um período de tempo máximo de permanência, estabelecido pela MoveAveiro, E. M., tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

2 — O período máximo de duração previsto no número anterior é de duas horas consecutivas.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, sob proposta da MoveAveiro, E. M., poderão ser criadas zonas de estacionamento de duração diversa da definida no número anterior.

#### Artigo 9.º

##### Limites horários

1 — Os limites horários são aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro, podendo a MoveAveiro, E. M., fazer propostas com vista a essa aprovação.

2 — É permitido estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada das 8 às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira e das 9 às 13 horas, ao sábado, mediante o pagamento das tarifas definidas no artigo seguinte.

3 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de tempo.

#### Artigo 10.º

##### Tarifário

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, está sujeito ao pagamento das tarifas previstas na tabela anexa, sem prejuízo da sua actualização nos termos do número seguinte.

2 — Compete à MoveAveiro aprovar o tarifário anual, o qual deverá ser homologado pela Câmara Municipal de Aveiro nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º, por remissão do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

3 — A cobrança e a recolha do produto das tarifas nos equipamentos instalados para os efeitos previstos no n.º 1 cabe à MoveAveiro, E. M., enquanto entidade responsável pela exploração e pela gestão das zonas de estacionamento oneroso, nos termos e para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea a) do artigo 20.º dos respectivos estatutos.

4 — O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o município de Aveiro, nem a MoveAveiro, E. M., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

#### Artigo 11.º

##### Isenção do pagamento da tarifa

Estão isentos do pagamento da tarifa correspondente ao título de estacionamento os veículos com cartão de residente e cartão de avençado, e ainda os seguintes:

- Em missão de emergência ou de polícia, quando em serviço;
- Pertencentes ao município, desde que devidamente identificados com cartão de modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro;
- Autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente os deficientes que possuam o dístico de identificação de deficiente motor, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada e ainda os veículos em operações de carga e descarga, os bombeiros, as ambulâncias e outras entidades equiparadas, desde que estacionados nos lugares reservados a esse fim;
- Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respectivas categorias;
- Todos os abrangidos por legislação especial, quando devidamente identificados;
- Detentores dos cartões a que alude o n.º 2 do artigo 7.º e o artigo 18.º, nos termos aí definidos.

#### Artigo 12.º

##### Isenção de duração limitada de estacionamento

Os veículos indicados no artigo anterior não estão vinculados a quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento estabelecida no artigo 8.º do presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Sinalização

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento serão devidamente sinalizadas, nos termos definidos pelo Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.

2 — No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, conforme previsto no regulamento referido no número anterior.

## SECÇÃO II

### Título de estacionamento

#### Artigo 14.º

##### Validade

Fora dos casos previstos no artigo 11.º do presente regulamento, o estacionamento nas zonas de estacionamento definidas de acordo com o disposto no artigo 2.º depende da obtenção de título de estacionamento válido, nos termos definidos no artigo seguinte.

#### Artigo 15.º

##### Aquisição

1 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mecânicos ou electrónicos destinados a essa finalidade (parcómetros) e colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

2 — Quando o título não estiver colocado da forma referida no número anterior, presume-se que o lugar de estacionamento não foi pago.

3 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá:

- Adquirir novo título e colocá-lo no interior do veículo de acordo com o estipulado no n.º 1;
- Ou abandonar o espaço ocupado.

4 — O título de estacionamento pode ser substituído ou complementado por equipamento electrónico individual devidamente autorizado.

5 — Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra equipamento instalado na zona.

#### Artigo 16.º

##### Recibo

Pelo pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nos termos estabelecidos nos artigos anteriores deverá ser emitido recibo, ainda que o pagamento seja feito através de meios automáticos.

## SECÇÃO III

### Cartões

#### Artigo 17.º

##### Cartão de residente e cartão de avençado

1 — Compete à Câmara Municipal emitir o cartão de residente de acordo com as condições de atribuição do distintivo especial cartão de residente, aprovadas pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de residente atribui o direito a estacionar gratuitamente o veículo em qualquer lugar da sua zona conforme fixado no respectivo cartão.

3 — Compete à MoveAveiro, E. M., emitir o cartão de avençado, mediante o pagamento das tarifas previstas no tarifário em vigor, o qual atribui o direito de estacionar, sem limitação temporal.

4 — Deverão constar dos referidos cartões as seguintes menções:

- Identificação do titular;
- Zona de estacionamento de duração limitada respectiva, para o cartão de residente;
- Prazo de validade;
- Matrícula do veículo.

## Artigo 18.º

**Cartão de estacionamento autorizado**

1 — Compete à Câmara Municipal emitir o cartão de estacionamento autorizado, mediante apresentação de requerimento, devidamente justificado, pelas entidades referidas no n.º 2 do artigo 7.º

2 — O cartão de estacionamento autorizado atribui o direito a estacionar gratuitamente o veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada, desde que aí se encontrem lugares vagos.

## Artigo 19.º

**Utilização dos cartões**

1 — Os titulares dos cartões devem colocá-los no interior dos veículos, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior, de forma a tornar visíveis as menções neles contidas e com o selo ou marca do ano correspondente, se for o caso.

2 — Em caso de falsificação, e para além da responsabilidade criminal do infractor, serão anulados os cartões previstos nos artigos 17.º e 18.º deste regulamento, perdendo ainda o seu titular o direito de requerer nova emissão dos mesmos.

## Artigo 20.º

**Aquisição**

1 — O cartão de residente deve ser requerido à Câmara Municipal de Aveiro de acordo com as condições de atribuição do distintivo especial cartão de residente e o cartão de avençado deve ser requerido à MoveAveiro, E. M., com sede no Centro Coordenador de Transportes de Aveiro.

2 — Os cartões de residente têm validade de um ano, caducando no último dia do ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo.

3 — As condições de atribuição do cartão de avençado são aprovadas pela MoveAveiro, E. M., e homologadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

4 — O cartão de estacionamento autorizado deve ser requerido à Câmara Municipal de Aveiro, com indicação expressa dos fundamentos que justificam tal pretensão.

**CAPÍTULO IV****Estacionamento no centro histórico**

## Artigo 21.º

**Estacionamento reservado a moradores**

1 — É vedado o estacionamento nas zonas que venham a ser definidas, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, como zonas de estacionamento reservado a moradores.

2 — Os titulares do cartão de morador podem estacionar os seus veículos nas zonas de estacionamento reservado a moradores, sem prejuízo do disposto no número anterior.

## Artigo 22.º

**Cartão de morador**

Compete à Câmara Municipal emitir o cartão de morador, mediante requerimento, devidamente justificado, e apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que esta venha a considerar pertinentes, pela deliberação a que alude o n.º 1 do artigo anterior:

- a) Bilhete de identidade atualizado;
- b) Cartão de eleitor ou, no caso de residir há menos de seis meses no actual domicílio, atestado de residência emitido pela junta de freguesia correspondente;
- c) Carta de condução válida;
- d) Recibo de renda ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
- e) Título de registo de propriedade do veículo ou, se for o caso, documento de aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

## Artigo 23.º

**Utilização do cartão**

É correspondentemente aplicável ao cartão de morador o disposto no artigo 19.º do presente regulamento.

**CAPÍTULO V****Fiscalização e regime contra-ordenacional**

## Artigo 24.º

**Competências de fiscalização**

1 — Sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, compete à MoveAveiro, E. M., a fiscalização do presente regulamento, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, através de pessoal seu ou de prestadora/concessionária terceira idónea, devidamente recrutada para o efeito.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pessoal da fiscalização da MoveAveiro, E. M., ou da eventual entidade terceira recrutada pela MoveAveiro, E. M., serão equiparados a agentes de autoridade administrativa, cabendo-lhes, em especial:

- a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o acesso às zonas de estacionamento de duração limitada, assim como o correcto estacionamento dos veículos;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento, das normas específicas de cada zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;
- d) Desencadear, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, as acções necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e abandono dos veículos em estacionamento indevido ou abusivo;
- e) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infractores, quando verificar a prática de infracções ao Código da Estrada ou outros diplomas legais, para os efeitos previstos no 170.º e 171.º do citado código, respectivamente;
- f) Após o levantamento do auto, comunicar aos infractores o teor da infracção verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176.º do referido código quanto à forma das notificações;
- g) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infracções ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- h) Registrar as infracções verificadas às normas do Código da Estrada;
- i) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

## Artigo 25.º

**Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

- a) O estacionamento em violação do presente regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h), do Código da Estrada;
- b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, do Código da Estrada;
- c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada;
- d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b), do Código da Estrada;
- e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afecto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c), do Código da Estrada;
- f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10.º deste regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d), do Código da Estrada.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), d) e f) são sancionadas com coima de € 30 a € 150.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c) e e) são sancionadas com coima de € 30 a € 150.

## Artigo 26.º

**Abandono, remoção e bloqueamento de veículos**

São aplicáveis ao presente regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada.

## Artigo 27.º

**Actos ilícitos**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, será devida a tarifa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente regulamento, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 28.º

**Norma transitória**

Às zonas de estacionamento e às bolsas de estacionamento já existentes aplicam-se, doravante, as condições estabelecidas no presente regulamento.

## Artigo 29.º

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo disposto no Código da Estrada, pelo estatuído no Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas e ainda por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

## Artigo 30.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste regulamento, nomeadamente o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, aprovado pela Câmara Municipal em 24 de Junho de 1992 e pela Assembleia Municipal em 28 de Julho de 1992, o n.º 9, alínea c), «Ocupações diversas», do capítulo III do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro, publicado no apêndice n.º 37 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2004, com as alterações que lhe foram introduzidas e publicadas no apêndice n.º 95 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007.

## Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 55.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

**Tarifário**

- 1) Estacionamento oneroso — € 0,60/hora.
- 2) Cartão de avençado:
  - a) Mensal — € 110;
  - b) Trimestral — € 280;
  - c) Semestral — € 500;
  - d) Anual — € 800.

§ único. — As tarifas semestrais e anuais podem ser liquidadas mensalmente. No caso de opção pelo cartão avençado anual, será oferecido um passe social anual na MoveBus, ao próprio ou a terceira pessoa à escolha.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA****Aviso n.º 23 305/2007**

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal de atribuição de lotes para instalação de actividades económicas, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Évora de 17 de Setembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de regulamento no Departamento de Desenvolvi-

mento Económico, sito no edifício pré-fabricado (junto à SULREGAS), Parque Industrial e Tecnológico de Évora.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

**Projecto de regulamento municipal de atribuição de lotes para instalação de actividades económicas**

## Nota justificativa

Atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea n), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos concelhos, previstas no artigo 28.º, n.º 1, alínea o), da lei supra-referida e no artigo 64.º, n.º 2, alínea l), e no n.º 7, alíneas a), b) e d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Évora, nomeadamente todo o que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para a diversificação do tecido empresarial e da base económica, assim como a premência de novos postos de trabalho assentes na inovação, qualificação, na tecnologia e ainda na criação de condições para atrair os melhores investidores e os melhores projectos e que pretende-se com este regulamento definir medidas concretas de acolhimento, apoio e incentivo à actividade empresarial, de acordo com a estratégia de desenvolvimento definida para o concelho de Évora:

O regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no estatuído na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto é submetido à apreciação pública por um prazo de 30 dias.

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime de acesso e atribuição de lotes da Câmara Municipal de Évora, sitos em zonas industriais e ou de actividades económicas, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O disposto neste regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Évora e que se venham a subordinar a este regime.

## Artigo 3.º

**Condições gerais de acesso**

Só podem candidatar-se à atribuição de lotes os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições:

- a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico;
- b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à segurança social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao município de Évora;
- e) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
- f) Que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade nomeadamente em matéria de licenciamento.

## Artigo 4.º

**Forma de cedência**

1 — Os lotes municipais são cedidos em propriedade plena a entidades privadas ou públicas.

2 — Os lotes serão cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e ou trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado.